

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

40

DECRETO Nº 1791, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Parecer nº 021, de 11 de maio de 2016, do Grupo Executivo de Regularização Fundiária do Município de Goiânia, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 6.446.661-5/2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária da **Chácara 09**, Quadra 11, situada à Rua 25 de Novembro, 18 e 29 de Dezembro, Setor Estrela D'Alva, nesta Capital, com área total de **5.325,00m²** (cinco mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), de propriedade de **Eduardo Viandeli e André Luis Pereira**, objeto da matrícula nº 76.246, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo supracitado.

Art. 2º A regularização fundiária compreende:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ÁREA: 5.325,00m²

“Começa no marco M01 cravado na confrontação da Rua 29 de dezembro com Rua 25 de novembro, daí segue confrontando com a Rua 29 de dezembro com AZ= 59°05'30” e distância de 50,00m até o marco M02, daí segue confrontando com Rua 18 de dezembro com AZ= 59°05'30” e distância de 106,50m até o marco M03, daí segue confrontando com os lotes 14 e 33 com AZ= 59°05'30” e distância de 50,00m até o marco M04, daí segue confrontando com a Rua 25 de novembro com AZ= 329°05'30” e distância de 106,50m até o marco M01 ponto inicial desta descrição”.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

3

41

Art. 7º Aprovado o projeto de regularização fundiária, o agente promotor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 8º Caberá ao agente promotor, responsável pela Regularização Fundiária, doar ao Município de Goiânia os lotes 01 e 20, Chácara 09, com área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), no ato de registro do decreto de aprovação.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação